

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho Universitário

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br**RESOLUÇÃO SEI Nº 30/2017, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Aprova a criação do Programa de Pós-graduação em Agricultura e Informações Geoespaciais, no *Campus* Monte Carmelo.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, usando das competências que lhe são conferidas pelo art. 12 do Estatuto, na 9ª reunião realizada aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2017, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 23117.009065/2017-65 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO que o Programa está de acordo com os princípios e objetivos da Universidade, conforme descritos nos Capítulos II e III, do Título I, de seu Estatuto;

CONSIDERANDO que o Programa atende ao disposto sobre o regime didático-científico desta Universidade, na Seção II, do Capítulo I, do Título IV, de seu Regimento Geral;

CONSIDERANDO que o Programa atende ao disposto sobre sistemática de coordenação na Seção V, do Capítulo IV, do Título III, do Regimento Geral da Universidade;

CONSIDERANDO que é missão da Universidade promover a pesquisa com vistas à melhoria do ensino e ao desenvolvimento da ciência e tecnologia; e ainda,

CONSIDERANDO que o Instituto de Ciências Agrárias (ICIAG) é formado por um corpo docente e técnico-administrativo altamente qualificado que reflete no bom nível atingido pelos respectivos Cursos de Graduação e de Mestrado,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a criação do Programa de Pós-graduação em Agricultura e Informações Geoespaciais, no *Campus* Monte Carmelo, da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), nos termos da Resolução nº 1, de 3 de abril de 2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com a eficácia condicionada à deliberação desta instância decisória e ao parecer conclusivo do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º O início de funcionamento Programa de Pós-graduação em Agricultura e Informações Geoespaciais, no Campus Monte Carmelo ocorrerá após autorização da CAPES.

Art. 3º Aprovar o Regulamento e a grade curricular do Programa de Pós-graduação em Agricultura e Informações Geoespaciais, no *Campus* Monte Carmelo, conforme transcrito nos anexos desta Resolução.

Art. 4º Futuras modificações no Regulamento e na grade curricular do Programa deverão ser submetidas ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 29 de setembro de 2017.

VALDER STEFFEN JÚNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Júnior, Presidente**, em 06/10/2017, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0072889** e o código CRC **11D760AF**.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 30/2017, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA E INFORMAÇÕES GEOESPACIAIS

DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS EM NÍVEL DE MESTRADO

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Agricultura e Informações Geoespaciais (PPGAIG) está vinculado ao Instituto de Ciências Agrárias (ICIAG) e oferece Curso de Mestrado Acadêmico, tendo como objetivos gerais:

I – desenvolver pesquisas que possibilitem a aplicação de tecnologias inovadoras para sistemas de produção agrícola;

II – transferir conhecimentos e métodos de uma área para outra, gerando conhecimentos e disciplinas inovadoras a fim de alcançar a formação de um novo profissional com formação básica sólida e integradora;

III – proporcionar a convergência das áreas atuantes do PPGAIG, especialmente àquelas não pertencentes à mesma classe, visando contribuir para o avanço das fronteiras da ciência e

tecnologia; e

IV – formar recursos humanos de alto nível e distinto dos existentes, com capacidade de atuar em ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Agricultura e Informações Geoespaciais está organizado em uma área de concentração, "Informações geoespaciais e tecnologias aplicadas à produção agrícola", que compreende as linhas de pesquisa "Sistemas integrados de produção vegetal" e "Desenvolvimento e aplicações de métodos em informações geoespaciais".

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 3º O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Agricultura e Informações Geoespaciais orientará, supervisionará e coordenará didaticamente o Programa e será constituído:

I – pelo Coordenador do Programa, como seu Presidente;

II – por quatro representantes do corpo docente; e

III – por um representante do corpo discente.

§ 1º O Coordenador, obrigatoriamente pertencente ao corpo docente do PPGAIG, será eleito pelos docentes, discentes e corpo administrativo do Programa e deverá ser nomeado pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução consecutiva.

§ 2º Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador, a Coordenação do Programa será exercida por um dos membros docentes do Colegiado, eleito entre seus pares, e nomeado pelo Reitor, até que ocorra a nomeação do novo Coordenador.

§ 3º Os representantes do corpo docente serão eleitos por seus pares e renovados a cada dois anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§ 4º O representante do corpo discente será eleito por seus pares e terá mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 4º Ao Colegiado do Programa compete:

I – cumprir e fazer cumprir as normas da pós-graduação da UFU e as estabelecidas neste Regulamento;

II – definir e aprovar, conforme legislação vigente, o número de vagas dos ingressantes, após consulta aos docentes do Programa, bem como o número máximo de vagas por orientador;

III – elaborar e homologar o texto do Edital de Seleção a ser submetido aos órgãos competentes da UFU, viabilizando sua publicação no Diário Oficial da União com antecedência mínima de quinze dias em relação ao início das inscrições;

IV – organizar o elenco anual das disciplinas a serem oferecidas, bem como fixar o seu calendário;

V – aprovar o conteúdo programático de cada disciplina;

VI – estabelecer os critérios para a seleção dos candidatos a cursarem disciplinas isoladas;

VII – homologar o resultado dos processos seletivos de disciplinas isoladas;

VIII – autorizar a expedição de declaração de aproveitamento e frequência em disciplinas isoladas;

IX – homologar os pedidos de cancelamento de inscrição em disciplinas, desde que acompanhados de justificativa e anuência do orientador e que atendam às determinações estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP);

X – promover a equivalência e ou o aproveitamento de créditos obtidos por alunos em outros Programas de Pós-graduação, respeitando-se o disposto no inciso IV do art. 24 deste Regulamento e em eventuais normas legais aplicáveis à espécie;

XI – estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes consoante Resolução própria do CONPEP para atuarem junto ao Programa;

XII – analisar e homologar a escolha ou mudança de orientador de cada aluno;

XIII – analisar e aprovar os critérios do exame geral de qualificação;

XIV – homologar a composição das comissões examinadoras dos exames gerais de qualificação;

XV – homologar a composição das comissões examinadoras das dissertações de Mestrado;

XVI – homologar a lista dos alunos aptos a obterem diploma de Mestre;

XVII – julgar os recursos apresentados pelos membros do corpo docente e discente;

XVIII – analisar e aprovar os relatórios anuais a serem encaminhados para os órgãos competentes, ouvidos os docentes do Programa;

XIX – discutir e aprovar os planos de aplicação de verbas orçamentárias ou de outras fontes, referentes ao Programa de Pós-graduação;

XX – definir critérios de alocação das bolsas de estudos e monitorias destinadas ao Programa, exceto as bolsas obtidas diretamente pelos orientadores junto a órgãos de fomento;

XXI – definir critérios para a escolha dos membros da Comissão de Bolsas e homologar os nomes escolhidos;

XXII – analisar pedidos para revalidação e reconhecimento de diplomas e ou títulos obtidos no exterior, encaminhados pelos setores competentes da UFU; e

XXIII – tomar outras providências necessárias ao bom andamento do Programa.

Art. 5º Ao Presidente do Colegiado do Programa compete:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito a voto, inclusive de qualidade;

II – executar as deliberações do Colegiado do Programa;

III – cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento, de forma a permitir o bom funcionamento do Programa;

IV – representar o Colegiado do Programa, na Instituição ou fora dela;

V – elaborar o relatório anual de atividades do Programa;

VI – estabelecer contatos e entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras interessadas no desenvolvimento do Programa e solicitar ao Diretor do ICIAG providências para a viabilização de convênios;

VII – solicitar ao Diretor do ICIAG providências para a viabilização de convênios com entidades governamentais ou de iniciativa privada para a obtenção de bolsas de estudo;

VIII – administrar os recursos de convênios, com a aprovação do Colegiado do Programa;

IX – deliberar *ad referendum* do Colegiado do Programa sobre assuntos de sua competência, sempre que a urgência o exigir;

X – participar das reuniões do CONPEP;

XI – participar das reuniões do Conselho do ICIAG; e

XII – tomar outras medidas julgadas necessárias para o bom funcionamento do Programa.

Art. 6º O Colegiado do Programa será convocado pelo Coordenador ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§ 1º O Colegiado poderá recorrer a assessores, sempre que julgar necessário.

§ 2º O Colegiado poderá solicitar o comparecimento de membros do corpo docente, do corpo discente, do corpo técnico-administrativo ou de assessores especiais em suas reuniões.

Art. 7º A fim de realizar suas funções, o Colegiado do Programa contará com uma secretaria administrativa.

Parágrafo único. Os servidores da secretaria serão lotados no PPGAIG.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 8º O corpo docente do PPGAIG será constituído por professores Doutores ou Livre Docentes, cujos títulos sejam reconhecidos pela legislação em vigor.

§ 1º O núcleo permanente deverá perfazer 70% dos docentes do Programa.

§ 2º O núcleo permanente não deve ser composto por mais de 60% de docentes com formação ou titulação em uma mesma área de avaliação da CAPES, diferente da Interdisciplinar.

§ 3º O núcleo permanente não deve ser composto por mais de 80% de docentes com formação ou titulação em uma mesma Grande Área da CAPES, diferente da Multidisciplinar.

§ 4º Pelo menos 50% dos docentes permanentes não devem estar comprometidos com outros programas de pós-graduação nessa categoria docente.

§ 5º Os docentes deverão manter periodicidade nas publicações, orientações e oferecimento de disciplinas, conforme o que determina o Colegiado do Programa.

Art. 9º Poderão fazer parte do corpo docente, professores de outras Instituições de Ensino Superior do país ou do exterior, desde que apresentem titulação compatível, sendo considerados como docentes colaboradores.

Art. 10. Para ingressar no corpo docente, o requerente deverá solicitar seu credenciamento ao Colegiado do Programa, apresentando:

I – cópia do *curriculum vitae*, conforme modelo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

II – proposta contendo a ementa de uma disciplina a ser oferecida ou o compromisso de colaborar nas atividades de uma disciplina já existente; e

III – projeto de pesquisa com aderência a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único. A aprovação do credenciamento do docente estará vinculada à produção mínima definida pelo Colegiado do Programa e ao que determina a legislação em vigor, respeitando-se as condições definidas no art. 8º deste Regulamento.

Art. 11. Os membros do corpo docente poderão ser desligados do Programa, caso não atendam às exigências mínimas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 12. Aos membros do corpo docente compete:

I – estabelecer o número de vagas para orientação, dentro de cotas máximas definidas e em comum acordo com o Colegiado do Programa;

II – estabelecer o número de vagas e os critérios de aceitação de alunos para cursarem as disciplinas que ministram, devendo esses critérios serem submetidos à aprovação do Colegiado do Programa;

III – ministrar aulas teóricas e/ou práticas para o Programa;

IV – acompanhar as atividades acadêmicas dos alunos que orientarem;

V – orientar ou coorientar dissertações de Mestrado;

VI – encaminhar ao Colegiado do Programa o plano de trabalho, os relatórios e a dissertação de Mestrado de seus orientados;

VII – sugerir a lista dos membros das Comissões Examinadoras encarregadas de avaliarem seus orientados e solicitar sua homologação ao Colegiado do Programa;

VIII – participar das Comissões Examinadoras das dissertações de Mestrado, quando convocado;

IX – participar como Presidente das Comissões Examinadoras das dissertações de Mestrado de seus orientados;

X – solicitar, quando necessário, interrupção de orientação, mediante justificativa ao Colegiado do Programa; e

XI – desempenhar todas as atividades dentro dos dispositivos regulamentares que possam beneficiar o Programa.

Art. 13. Será permitida a coorientação, mediante solicitação e justificativa do aluno ao Colegiado do Programa, com anuência do orientador.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 14. Poderão participar como alunos regulares do Programa de Pós-graduação em Agricultura e Informações Geoespaciais portadores de diploma de curso superior de graduação em Agronomia, Engenharia Florestal, Engenharia Agrícola, Engenharia de Agrimensura e Cartográfica, Geologia, Sistemas de Informação, Ciência da Computação, Engenharia da Computação ou áreas afins, cujos currículos e conhecimentos sejam compatíveis com o Programa.

Art. 15. O corpo discente do Programa será constituído por alunos regulares e por alunos especiais regularmente matriculados.

§ 1º Os alunos regulares são aqueles aprovados em processo seletivo e classificados para o preenchimento das vagas oferecidas.

§ 2º São considerados alunos especiais:

I - aqueles que participam do processo seletivo para alunos regulares e obtiveram posição de suplência na lista classificatória por linha de pesquisa, observando os limites estabelecidos em edital; e

II - alunos regulares de outros Programas de Pós-graduação da UFU ou externos à instituição, reconhecidos pela CAPES, desde que:

- a) apresentem solicitação para cursar disciplina;
- b) respeitem o Calendário Acadêmico;
- c) obtenham o aceite do docente responsável pela disciplina; e
- d) apresentem autorizações do Programa e do orientador de origem.

§ 3º Os alunos especiais submetem-se às mesmas obrigações dos alunos regulares no que se refere às disciplinas em que estejam matriculados, e não têm direito à orientação de dissertação formalizada.

§ 4º O número de vagas para alunos especiais e critérios de seleção para sua ocupação serão definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 5º As vagas oferecidas para alunos especiais não poderão exceder a 50% do número de alunos regulares matriculados no semestre.

§ 6º O aluno especial poderá cursar no máximo dois semestres consecutivos.

§ 7º O aluno especial pode cursar até 50% dos créditos necessários à integralização do currículo do PPGAIG.

Art. 16. O ingresso no PPGAIG será realizado pelo menos uma vez por ano.

Art. 17. O Colegiado do PPGAIG definirá os termos do edital de seleção, em conformidade com as normas vigentes, indicando o número de vagas, as condições e documentação exigidas dos candidatos, valor da taxa de inscrição, formas de avaliação, datas, horários e locais em que serão realizadas as inscrições e as atividades de seleção.

Art. 18. A inscrição dos candidatos ao Programa será recebida no PPGAIG.

Parágrafo único. As inscrições e o processo seletivo serão regulados por edital que terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União e em jornal local de grande circulação.

Art. 19. A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma comissão composta por, no mínimo, três e, no máximo, cinco docentes do Programa, indicados pelo Colegiado e nomeados pelo Diretor do ICIAG, com base nos seguintes critérios:

- I – análise do *curriculum vitae*;
- II – exame de suficiência em língua inglesa; e

III – prova com questões objetivas e/ou dissertativas.

Art. 20. A lista dos candidatos selecionados será encaminhada ao Diretor do ICIAG para homologação.

Art. 21. A matrícula geral no Programa e a específica por disciplina serão efetuadas segundo as normas gerais de funcionamento dos Programas de Pós-graduação da UFU.

Art. 22. Ao corpo discente compete:

I – escolher, de comum acordo com o orientador, as disciplinas a serem cursadas, observando-se os pré-requisitos e a compatibilidade horária;

II – solicitar, quando necessário, mudança de orientador, em requerimento dirigido ao Colegiado do Programa;

III – escolher seus representantes para participar do Colegiado do Programa, dos Conselhos Superiores da UFU e de comissões constituídas para tratar de assuntos de seu interesse;

IV – cumprir o período de estágio de docência, quando bolsista, desde que a atividade seja exigida pelo órgão de fomento com o qual mantém contrato;

V – cumprir prazos e determinações estabelecidos neste Regulamento; e

VI – efetuar matrícula na disciplina referente à elaboração de dissertação nos semestres em que não estiver matriculado em nenhuma disciplina, até a conclusão do curso.

CAPÍTULO V

DOS CRÉDITOS E PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS

Art. 23. A integralização dos estudos necessários à obtenção do título de Mestre será expressa em créditos, sendo um crédito correspondente a quinze horas-aula.

§ 1º O aluno de Mestrado deverá completar, no mínimo, 24 créditos em disciplinas e elaboração da dissertação de Mestrado.

§ 2º Dos 24 créditos a serem cursados, as disciplinas "Introdução à produção vegetal", "Informações geoespaciais", "Agricultura de precisão", "Dissertação de Mestrado" e "Seminário" serão obrigatórias.

§ 3º O discente deverá matricular-se na disciplina "Seminário" no segundo semestre após seu ingresso e apresentar o projeto de pesquisa da dissertação.

Art. 24. As disciplinas de pós-graduação, cursadas pelo candidato em outra instituição, poderão ser reconhecidas pelo Colegiado, desde que:

I – documentadas oficialmente pela instituição onde foram cursadas;

II – correspondam a menos de 50% do número total de créditos exigidos para a conclusão do Curso;

III – atendam aos objetivos do Programa; e

IV – tenham sido cursadas em Programa recomendado pela CAPES ou em Universidades

estrangeiras reconhecidas e em período não superior a cinco anos.

Parágrafo único. Não poderão ser atribuídos créditos às disciplinas de nivelamento ou trabalho de adaptação.

Art. 25. É obrigatória a frequência às atividades programáticas das disciplinas, sendo reprovado o aluno que não comparecer a pelo menos 75% do total de atividades executadas.

Art. 26. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno, e será expresso em níveis, de acordo com a seguinte escala:

- I – "A" equivalendo a EXCELENTE (90 - 100 pontos), com direito a crédito;
- II – "B" equivalendo a BOM (75 - 89 pontos), com direito a crédito;
- III – "C" equivalendo a REGULAR (60 - 74 pontos), com direito a crédito;
- IV – "D" equivalendo a INSUFICIENTE (40 - 59 pontos), sem direito a crédito; e
- V – "E" equivalendo a REPROVADO (zero - 39 pontos), sem direito a crédito.

Parágrafo único. O aluno que obtiver conceitos "D" ou "E" em qualquer disciplina poderá cursá-la novamente uma única vez.

Art. 27. Os docentes deverão remeter ao PPGAIG a frequência e a avaliação dos alunos, em um prazo máximo de quinze dias, após o término das mesmas.

Art. 28. Será facultado ao aluno o pedido de trancamento de matrícula em qualquer disciplina, mediante requerimento justificado ao Colegiado, com anuência do orientador.

Art. 29. A conclusão do Mestrado, incluindo a defesa da dissertação, não poderá ser efetuada em prazo inferior a 12, nem superior a 24 meses.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente analisados pelo Colegiado do Programa, poderão ser concedidos até, no máximo, mais seis meses para conclusão do Curso.

Art. 30. A avaliação do aproveitamento do aluno será feita semestralmente, mediante coeficiente de rendimento global (CRG), correspondente à média ponderada dos conceitos atribuídos às disciplinas, tomando-se como peso de ponderação o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos os valores A = 4, B = 3, C = 2, D = 1 e E = 0.

Parágrafo único. O resultado da média referida no *caput* deste artigo será aproximado até a segunda casa decimal.

Art. 31. O aluno será desligado do Programa, se:

- I – obtiver coeficiente de rendimento global (CRG) inferior a 2,5 no semestre;
- II – obtiver nível "D" ou "E" em qualquer disciplina repetida;
- III – obtiver dois níveis "E" em diferentes disciplinas;
- IV – voluntariamente solicitar seu desligamento por escrito;

V – por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento;

VI – não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos por este Regulamento e pela legislação pertinente; ou

VII – for reprovado pela segunda vez no exame geral de qualificação.

Art. 32. O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal ao mesmo, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento.

§ 1º Da decisão da Coordenação do Programa caberá recurso ao Colegiado correspondente, e da decisão desse para o Conselho do ICIAG, responsável pelo Programa de Pós-graduação, e deste para o CONPEP.

§ 2º O recurso deverá ser interposto no prazo de cinco dias, contados da data do conhecimento da decisão.

§ 3º No caso de procedimento disciplinar, a apuração far-se-á mediante processo administrativo, cabendo a sua instauração ao Reitor, por meio de Portaria.

§ 4º O aluno desligado, exceto por problemas disciplinares, poderá voltar ao Programa, desde que seja submetido a novo processo de seleção.

Art. 33. Será permitido o trancamento de matrícula, respeitado o Calendário Acadêmico, a pedido do interessado, do Mestrado, por prazo não superior a seis meses, mediante anuência do orientador e aprovação do Colegiado.

Parágrafo único. Para os alunos bolsistas, deverão ser observadas e atendidas as exigências estabelecidas no contrato com a agência de fomento.

Art. 34. Para ingressar no Curso de Mestrado, o aluno deverá atingir, no mínimo, 60% de aproveitamento no exame de suficiência em língua inglesa que será aplicado na primeira fase de seleção para entrada no Programa.

Parágrafo único. O aluno reprovado em exame de proficiência em língua inglesa, ficará impedido de participar das fases seguintes da seleção.

Art. 35. As disciplinas "Estágio em Ensino I e II" terão o número de turmas equivalentes ao número de professores orientadores em cada semestre letivo e para matricular-se nessas disciplinas, o discente deverá indicar o professor orientador em formulário próprio durante o semestre letivo anterior ao semestre que estará matriculado.

Art. 36. Antes da defesa da dissertação, os alunos devem, obrigatoriamente, submeter um artigo científico a uma revista indexada classificada como A1, A2, B1 e B2, conforme estabelecido pelo *Qualis* da CAPES para a área Interdisciplinar.

§ 1º O comprovante de envio deve ser apresentado ao PPGAIG pelo professor orientador.

§ 2º Caso o aluno já tenha artigo publicado como primeiro ou segundo autor no período de realização do Mestrado, ele fica dispensado da apresentação do comprovante de submissão do artigo antes da defesa da dissertação, cabendo ao professor orientador encaminhar ao PPGAIG os devidos comprovantes.

§ 3º À Banca Examinadora da dissertação compete aprovar ou reprová-lo o aluno, com base nos critérios definidos por este Regulamento e pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI DAS DISSERTAÇÕES

Art. 37. Os alunos do Mestrado deverão, por intermédio do orientador, encaminhar ao Colegiado do Programa seu plano de trabalho para fins de registro, no prazo máximo de seis meses após seu ingresso no Programa.

§ 1º Os estudos, pesquisas e trabalhos necessários ao preparo da dissertação de Mestrado poderão ser executados parcial ou totalmente fora da UFU, mediante autorização do orientador.

§ 2º Caberá ao orientador acompanhar o trabalho realizado pelo aluno, em todas as suas fases.

§ 3º Caberá ao orientador solicitar ao Colegiado do Programa o pedido de substituição ou cancelamento do plano de trabalho, se necessário, e mediante justificativa.

§ 4º O Colegiado poderá nomear um assessor *ad hoc* para avaliar os projetos e os relatórios dos alunos regularmente matriculados no Programa.

Art. 38. Para obtenção do título de Mestre será exigida a apresentação de uma dissertação, baseada em trabalho conduzido pelo aluno.

Art. 39. O aluno deverá apresentar à Banca Examinadora a pré-forma da dissertação em um prazo de vinte dias anterior à defesa pública.

Art. 40. Deverão ser entregues, ao Colegiado do Programa, cinco cópias da versão final impressa e uma cópia digital em CD.

Art. 41. A dissertação de Mestrado deverá ser apresentada na forma de seminário, com duração de quarenta a sessenta minutos, e defendida pelo aluno em sessão pública, mediante julgamento por uma Banca Examinadora.

Art. 42. A Banca Examinadora incumbida do julgamento da dissertação exigida para a obtenção do título de Mestre será constituída por três membros titulares e um suplente, sendo pelo menos um dos membros titulares externo à UFU, cabendo ao orientador do candidato a presidência da mesma.

Art. 43. A Banca Examinadora da dissertação de Mestrado será escolhida pelo Colegiado do Programa, a partir de uma lista sugerida pelo orientador.

Art. 44. Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Programa designará um substituto para presidir os trabalhos de defesa da dissertação.

Art. 45. Caberá ao Colegiado do Programa escolher, entre os nomes sugeridos pelo orientador, os membros titulares e os suplentes da Banca Examinadora, os quais deverão ser portadores

do título de Doutor ou Livre Docente.

Art. 46. Cada examinador terá, no máximo, trinta minutos para arguir o candidato, exclusivamente sobre assuntos ligados ao tema versado, e de igual tempo disporá o candidato para responder à arguição de cada examinador.

§ 1º É facultado ao examinador, com anuência do candidato, arguir pelo processo de perguntas e respostas e, neste caso, o prazo de arguição será de sessenta minutos.

§ 2º A ordem de arguição dos examinadores ficará a critério da Banca Examinadora.

Art. 47. Na apreciação da dissertação de Mestrado, cada examinador, em sessão secreta realizada imediatamente após a defesa, atribuirá ao aluno um dos seguintes conceitos:

I – aprovado; ou

II – reprovado.

Parágrafo único. Se a Banca Examinadora da dissertação de Mestrado propuser, poderão constar em ata os adjetivos “distinção” e “louvor”.

Art. 48. Em livro especial será lavrada a ata de julgamento do trabalho apresentado, contendo as informações necessárias e o parecer final da Banca Examinadora.

Art. 49. O parecer final da Banca Examinadora deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 50. Para a homologação do título de Mestre o aluno deverá, em um prazo de trinta dias, entregar cópias corrigidas da dissertação, incorporando as sugestões da banca.

Parágrafo único. O não atendimento de eventuais sugestões da Banca Examinadora, bem como o não cumprimento das demais exigências preconizadas no *caput* redundará na consequente não homologação do título obtido pelo Colegiado.

CAPÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DOS DIPLOMAS

Art. 51. Ao aluno que cumprir todas as exigências deste Regulamento e das normas gerais de funcionamento dos Programas de Pós-graduação da UFU será conferido o título de Mestre em Agricultura e Informações Geoespaciais, expresso em diploma emitido pelo setor competente da UFU.

CAPÍTULO VIII

DAS BOLSAS DE ESTUDO E DA MONITORIA

Art. 52. O PPGAIG, por meio do Coordenador e do Colegiado, não medirá esforços para a obtenção de bolsas de estudo e de monitoria, por meio de:

I – convênios com agências governamentais de fomento à pesquisa e à pós-graduação;

II – convênios com entidades privadas;

III – projetos apresentados à Universidade para uso de recursos do orçamento destinados a esta finalidade; e

IV – outras ações que permitam ampliar o quadro de bolsistas.

Parágrafo único. A alocação e o controle das bolsas serão feitos pela Comissão de Bolsas, segundo critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, com base na legislação em vigor.

Art. 54. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 30/2017, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Nome da Disciplina	Carga Horária	Créditos	Categoria	Nível
Seminário	15	2	Obrigatória	M
Estágio em Ensino I	30	2	Optativa	M
Estágio em Ensino II	45	3	Optativa	M
Tópicos Especiais I	15	1	Optativa	M
Tópicos Especiais II	30	2	Optativa	M
Tópicos Especiais III	45	3	Optativa	M
Agricultura de Precisão	60	4	Obrigatória	M
Biometria Aplicada à Genética e Melhoramento de Plantas	45	3	Optativa	M
Controle Biológico de Fitopatógenos, Insetos-Praga e Plantas Daninhas	45	3	Optativa	M
Controle de Qualidade de Redes Geodésicas	60	4	Optativa	M
Elementos de Fotogrametria	30	2	Optativa	M
Estatística Experimental Aplicada e Recursos Computacionais	60	4	Optativa	M

Ética na Pesquisa	30	2	Optativa	M
Fundamentos em Cartografia e Análise de Dados Espaciais	45	3	Optativa	M
Gênese, Morfologia, Classificação e Mapeamento de Solos	75	5	Optativa	M
Geodésia Ambiental	60	4	Optativa	M
Grandes Culturas Agrícolas: Tecnologias e Manejo	60	4	Optativa	M
Horticultura Especial	60	4	Optativa	M
Informações Geoespaciais	60	4	Obrigatória	M
Introdução à Produção Vegetal	60	4	Obrigatória	M
Irrigação de Precisão Aplicada à Projetos Hidroagrícolas	60	4	Optativa	M
Mineração de Dados Aplicada em Informações Geoespaciais e Agrícolas	60	4	Optativa	M
Prospecção, Produção e Formulação de Biodefensivos e Biofertilizantes	60	4	Optativa	M
Robótica Móvel Aplicada em Áreas Urbanas e Agrícolas	60	4	Optativa	M
Sensoriamento Remoto Aplicado a Sistemas Agrícolas	60	4	Optativa	M
Teoria da Estimção	60	4	Optativa	M

M = Mestrado Acadêmico

Referência: Processo nº 23117.009065/2017-65

SEI nº 0072889